EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº ___/2025

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 803/2025, para reduzir o percentual de carrinhos adaptados, e acrescenta o art. 1º-A, para dispor sobre o auxílio a pessoas com deficiência em estabelecimentos de menor porte.

I – EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 803/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no Município de Natal, com área igual ou superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), obrigados a disponibilizar no mínimo 3% (três por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados, destinados às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos durante suas compras nos referidos estabelecimentos. (NR)"

II – EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 803/2025, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Os mercados, supermercados e estabelecimentos similares com área inferior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) deverão dispor de, pelo menos, um funcionário ou colaborador designado para auxiliar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida durante o período de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º O colaborador designado deve estar devidamente identificado e disponível para prestar auxílio sempre que solicitado.

§ 2º O disposto neste artigo tem como objetivo assegurar a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Natal." (NR)

Palácio Padre Miguelinho, 28 de outubro de 2025.

TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464

Assinado de forma digital por TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Dados: 2025.11.10 14:42:58 -03'00'

TÉRCIO TINOCO
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ajustar o percentual mínimo de carrinhos adaptados, de modo a manter a viabilidade econômica da adequação e garantir a efetividade da norma, especialmente considerando o custo e o espaço físico necessário para o armazenamento e manutenção dos equipamentos adaptados. A redução para 3% mantém o caráter inclusivo da proposta, sem comprometer a operação dos estabelecimentos de grande porte.

Finalmente, a emenda busca estender a proteção e a acessibilidade também aos estabelecimentos de menor porte, onde a exigência de carrinhos adaptados pode ser inviável. A presença de um colaborador disponível para auxiliar clientes com deficiência garante o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à inclusão previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Palácio Padre Miguelinho, 28 de outubro de 2025.

TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464

Assinado de forma digital por TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Dados: 2025.11.10 15:08:35 -03'00'

TÉRCIO TINOCO
Vereador de Natal